



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 17/02/11  
Elbaug

Conceição de Maria Pages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Alecrim  
para relatar.

Em 17/02/11

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

---

**PROCESSO : AL – 345/1  
PROJETO DE LEI Nº 017/2010  
AUTOR: DEPUTADO MARDEN MENESSES  
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

### **I- DO RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 17/2010 **que assegura ao estudante regularmente matriculado na rede publica estadual e ensino o registro gratuito no órgão competente de identificação civil.**

Trata-se de projeto de lei arquivado que conforme o requerimento do Dep. Marden Meneses, requer a o desarquivamento do proposição comentado.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

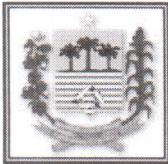
### **I – DO VOTO DO RELATOR**

Com guarida nos termos do Parágrafo único do Art. 102 do Regimento Interno, goza a presente proposição, pela inteligência do dispositivo retro, de amparo constitucional para a normal tramitação. Senão vejamos:

Art. 102. Finda a legislatura, serão arquivadas as proposições que estejam ainda em tramitação, salvo:

.....  
Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou autores, na sessão legislativa da legislatura seguinte.

*En -*



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

---

No que tange à Constitucionalidade da matéria em discussão está inclusa no processo legislativo constante do Art. 73, III, da Constituição Estadual e art. 96, I, “b”, do Regimento Interno.

Vislumbra-se a Constitucionalidade formal da proposição em análise, no quesito de iniciativa, o preceituado nos termos do art. 75 *caput* da Constituição Estadual.

No sentido da constitucionalidade do Projeto de Lei em discussão, importante destacar o que preceitua a Constituição do Estado do Piauí, *Litteris*:

Art. 8º É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, além dos atos previstos no art. 5º LXXV, da Constituição Federal, a expedição de cédula de identidade.

Com referência à técnica legislativa, a ementa não atende a exigência da Lei 5.861/09, vez que o art. 12, XXIII, determina:

Art. 12. Os textos dos projetos de ato normativo observarão as seguinte regras:

.....  
XXIII – a ementa, grafada em itálico, deve ter oito centímetros de largura e iniciar-se com letra maiúscula, observado o alinhamento à direita e justificado.

Neste sentido, deve-se retirar o negrito da ementa, no que esta relatoria indica no sentido desta correção.

Pela análise e sintonia com os Princípios Constitucionais, pela legalidade e boa técnica legislativa, com a sugestão de correção, somos de parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Assim votamos.

**III – DO VOTO DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

( ) - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE  
( ) - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE

*Lar*



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

- PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA  
 - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA  
 - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE  
 - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 21 de março de 2011.

*Gustavo Neiva*  
DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

*Paulo César*

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 29 / 03 / 11	
Presidente da Comissão de Justiça	
<i>Paulo César</i>	

*Gustavo Neiva*

*Paulo César*

*Paulo César*

*Paulo César*